LEI Nº 287/71

CRIA O COLÉGIO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE SOB O REGIME DE AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Alterada pela Lei 291/72.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Colégio Municipal de João Monlevade, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e foro no Município de João Monlevade, dispondo autonomia econômico-financeira técnica didática, pedagógica e administrativa, e regendo pelas disposições da presente Lei.
- **Art. 2º** Compete ao Colégio Municipal, nos termos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, ministrar os cursos de 1º e 2ºgraus, devendo sua implantação fazer-se gradativamente, mediante a aplicação progressiva de um plano global de trabalho atendo-se às suas disponibilidades de recursos humanos e materiais, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal providenciará a construção do edifício-sede do Colégio Municipal em local que melhor atenda às conveniências demográficas, pedagógicas, técnicas e econômicas, podendo, para tal, utilizar-se de terreno municipal, adquirir ou complementar área que satisfaça àqueles requisitos, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias à regulamentação, registro, instalação e funcionamento do Colégio Municipal de João Monlevade, para o ano letivo de 1972, bem como através de seu órgão próprio e, de conformidade com a Lei Federal nº 5.692, organizar seu sistema didático-administrativo.
- **Art. 5º** A administração do Colégio Municipal será exercida colegiadamente por uma equipe composta de:
 - **a** Diretor Geral
 - **b** Assessor Administrativo
 - **c** Assessoria Técnico-Pedagógica

Parágrafo Único - Compõem a assessoria Técnico-Pedagógica:

- a Orientadores educacionais
- **b** Orientadores pedagógicos
- **c** Orientadores escolares

Art. 6° - Compete ao Diretor Geral:

- **a** Catalisar toda a dinâmica escolar;
- **b** Ter conhecimento profundo e constante do trabalho realizado no colégio;
- c Responsabilizar-se pelo progresso geral do colégio;
- d Animar o Colegiado e através dele o corpo Docente e Discente;
- e Avaliar o trabalho dos técnicos e dos professores, a fim de corrigi-los e estimulá-los;
- **f** Liderar as reuniões do colégio;
- **g** Manter contato direto com os alunos;

- **h-** Dirigir os trabalhos preliminares e posteriores para a criação de uma unidade integrada com sede no Colégio Municipal;
 - i Agir como educador e não como disciplinador de "carimbo".
 - Art. 7º- Compete ao Assessor Administrativo, em consonância com o Diretor Geral.
- a) Administrar, controlar, fiscalizar o patrimônio econômico-financeiro do Colégio Municipal;
- **b)** Admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal administrativo, bem como conceder férias e licenças, nos termos da legislação;
- c) Promover e realizar as licitações para aquisição e fornecimento de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;
- **d**) Assinar contratos, acordos, ajustes, autorizações e convênios relativos à vida administrativa do Colégio Municipal;
- e) Autorizar pagamentos e emitir cheques, em conjunto com o Diretor Geral ou isoladamente;
- f) Submeter à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária do Colégio Municipal;
- **g**) Relacionar-se com órgãos governamentais no que se refere a leis, subvenções, planos, etc.:
- **h**) Executar os planos traçados pelo Colegiado no que se refere a aquisição de material didático;
 - i) Fazer a divisão administrativa um MEIO em função da divisão de ensino, que é FIM.
 - j) Coordenar e superintender o trabalho de todo o pessoal administrativo do Colégio Municipal;
 - 1 Substituir o diretor geral em seus impedimentos na divisão Administrativa.

Parágrafo Único - O Assessor Administrativo será preferencialmente, um professor, que reuna, evidentemente, condições de administrador.

Art. 8º - Compete aos Coordenadores Escolares:

- a Coordenarem as atividades pedagógico-educacionais diárias;
- **b** Discernirem situações escolares e agirem de acordo, sem hesitações e sem impulsividade;
- **c** Com os técnicos, proverem atividades suplementares que possam ser exercidas pelos alunos, quando da ausência de um professor;
 - **d** Serem os animadores da divisão de ensino;
 - e Incentivarem e desenvolverem o espírito de criatividade dos alunos;
- **f** Juntamente com o Diretor Geral, darem o clima da escola, levando o aluno a senti-la como sua;
 - g Coordenarem os movimentos de reuniões gerais dos alunos; e
 - h Substituirem o Diretor Geral, em seus impedimentos, na Divisão de Ensino.
- **Art. 9º** Compete aos Assessores Educacionais e Pedagógicos agirem dentro das funções específicas previstas na legislação própria sobre a matéria.
- **Art. 10** A admissão de pessoal docente é tarefa conjunta do Colegiado por decisão unânime, exceto a lotação inicial, cujos critérios de escolha serão fixados pela comissão de Educação do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal.
- **Art. 11** O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura, em consonância com a comissão de Educação, proporá a contratação do primeiro Colegiado, por um período de 3 anos consecutivos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

- **Parágrafo Único** Todo e qualquer servidor do Colégio Municipal será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- **Art. 12** A permanência de qualquer membro do primeiro colegiado do Colégio Municipal, vencido o primeiro contrato, dependerá de voto unânime do colegiado, que agirá da mesma forma em relação às eventuais substituições.
- **Parágrafo Único** Vagando o cargo de Diretor geral, o colegiado indicará lista tríplice ao Prefeito Municipal, dando-se preferência a membros do próprio colégio, que forem julgados em condições de assumirem o cargo, tudo em vista principalmente, sem prejuízo da capacitação legal, os elementos de qualificação pessoal altamente exigidas para o cargo.
- **Art. 13** Mediante decreto do Poder Executivo, o Colégio Municipal poderá ter a seu cargo, ainda a tarefa de integrar e desenvolver o sistema de ensino Fundamental e Médio do Município, funcionando como órgão catalisador da dinâmica educacional para formular e orientar, direta ou indiretamente a política educacional do Município, através de medidas que julgar conveniente à expansão e à melhoria do ensino público municipal.
- **§1º** Através de fundamentação de motivos, o Colégio Municipal proporá nos limites financeiros suportáveis pelo Poder Público Municipal, subvenções, créditos adicionais para fazer face às despesas com expansão e melhoria do ensino.
- §2º Os salários de todo o pessoal vinculado ao Colégio serão corrigidos anualmente com base nos índices do salário mínimo local.
 - Art. 14 A receita do Colégio Municipal provirá dos seguintes recursos:
 - a) Do produto das Caixas Escolares.
 - **b**) Do produto da venda da Cantina.
- c) Dos auxílios, subvenções e créditos adicionais que lhe forem concedidos pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou organismos de cooperação nacional e internacional vinculado à Educação e Cultura.
 - d) Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.
- e) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços.
 - f) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza lhe devem caber.
- **Art. 15** As dotações orçamentárias, auxílios e subvenções do Poder Público Municipal serão entregues ao Colégio Municipal em duodécimos mensais, até o dia 10 de cada mês.
- **Art. 16** Fica o Poder Público Municipal autorizado a acrescer o orçamento de 1972 da importância de Cr\$1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de funcionamento do Colégio Municipal naquele ano, em que se incluem salários e vencimentos, encargos sociais, material de expediente e limpeza, luz e telefone, material didático, material de cantina.
- **Art. 17** O Diretor Geral e o Assessor Administrativo, em conjunto ou isoladamente, representam o Colégio Municipal em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados.
- **Art. 18** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto as disposições e a aplicação da presente Lei.

- **Art. 19** O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura é o órgão encarregado de acompanhar as atividades do Colégio Municipal cabendo-lhe oferecer ao Poder Executivo minucioso relatório ao fim de cada ano letivo, especialmente de sua Divisão Administrativa.
- **Parágrafo Único** A Direção do Colégio Municipal dialogará com a Direção do Departamento de Educação e Cultura, devendo haver entre ambos assessoramento recíproco.
- **Art. 20** Fica revogada a Lei nº 260, de 22 de fevereiro de 1971, em todos os seus artigos, parágrafos, itens e alíneas.
- **Art. 21** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 18 de dezembro de 1971.

ANTÔNIO GONÇALVES Prefeito Municipal